

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2017 DE 27/07/2017**

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DIEGO FERNANDO DA SILVA**, Micro Empreendedor Individual, inscrito no CNPJ nº 27.761.372/0001-97 e Inscrição Municipal 384/2017, com sede na Rua Soledade, s/nº, no Município de Barra do Guarita/RS, neste ato representada pelo proprietário Diego Fernando da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 020.907.460-41, residente na Rua Soledade, s/nº, Município de Barra do Guarita/RS denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 – Este contrato tem por objeto o atendimento pela CONTRATADA de prestação de serviços de mão-de-obra para construção de duas bocas de lobo para captação pluvial.

1.1.1 – – – Conforme o Memorial Descritivo emitido pelo Engenheiro Civil CREA/RS 199599, Darcy Mariano Trevisan Filho, será assim realizada a construção:

#### **1. Localização das bocas de lobo**

As duas bocas de lobo na Rua Sobradinho devem ser executadas em virtude da ocorrência de alagamentos em algumas salas da Prefeitura Municipal ocasionados por drenagem ineficiente do pátio da Prefeitura Municipal, atuando as bocas de lobo no escoamento da água da chuva para a rede pluvial existente, reduzindo a possibilidade de alagamentos.

#### **2. Materiais e forma de execução das bocas de lobo**

**Duas bocas de lobo na Rua Sobradinho em frente a Prefeitura Municipal de Barra do Guarita/RS, com dimensões 60x70cm, profundidade média de 1,5m, com tampa em ferro, captação superficial.**

Primeiramente deverá ser retirada toda vegetação que atrapalha na execução das bocas de lobo.

Após a retirada da vegetação, deverão ser locadas as bocas de lobo com dimensões de 60x70cm internamente e profundidade média de 1,50m em frente a Prefeitura Municipal.

Após a locação das bocas de lobo, deverão ser executadas as escavações com pá, caso o solo apresente resistência acentuada a escavação manual deverão ser executadas as escavações com retroescavadeira.

Finalizadas as escavações das duas bocas de lobo, o fundo das bocas de lobo deverá ser nivelado e compactado de maneira manual.

Na superfície do solo nivelado e compactado deve ser espalhada uma camada de brita nº 2 de espessura 3,0cm. Após a execução da camada de brita, deve ser executada uma laje de fundo de concreto simples, com traço 1:2,50:3,0 de cimento, areia e brita que garanta resistência do concreto de 20Mpa.

Sobre a laje de concreto deverá ser executada alvenaria de tijolo maciço com largura de 9,0cm. A alvenaria deverá receber chapisco na face interna com traço 1:3 de cimento e areia e também receberá emboço na face interna da alvenaria com traço 1:2:8 de cimento, cal e areia.

Finalizada a execução da alvenaria, o fechamento das bocas de lobo será com grelha de ferro que permitirá a entrada da água da chuva pela parte superior da boca de lobo, a grelha deverá ter dimensões de 60x70cm.

- 1.2 – O memorial descritivo, a planta baixa técnica e orçamento de execução serão parte integrantes desse instrumento contratual, estando em anexo.
- 1.3 - Cabe ao Contratante o fornecimento do material para execução dos serviços.
- 1.4 - Fica a cargo da Contratada e sob sua responsabilidade o fornecimento das ferramentas necessárias tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades**

- 2.1 – A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- 2.2 – A CONTRATADA executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

- 2.3 – Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- 2.4 – Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 2.5 - O CONTRATANTE se responsabilizará, pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, através do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Menoli Bueno da Silva, e Engenheiro Civil, Darcy Mariano Trevisan Filho - CREA/RS 199599, bem como por efetuar os pagamentos ajustados.
- 2.6 - O CONTRATANTE ao efetivar o pagamento à CONTRATADA, descontará automaticamente os encargos legais.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Forma de Pagamento**

#### **3.1– Do valor:**

3.1.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em razão da prestação dos serviços de construção das duas bocas de lobo.

#### **3.1 – Forma de Pagamento:**

3.2.1 - O pagamento será efetuado em parcela única após a realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos**

4.1- O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 10 (dez) dias.

4.2 – Se houver mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, por igual período.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato**

6.1 - O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.

6.2 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

6.3 - O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro**

7.1 - As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 - Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

**Barra do Guarita - RS, 27 de julho de 2017.**

**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**DIEGO FERNANDO DA SILVA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:** 1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Dr. Jerônimo Thorstenberg dos Santos  
OAB/RS 78.785